



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**RECOMENDAÇÃO N° 001/2013,**  
**de 28 de janeiro de 2013.**

**Dispõe sobre a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados destinados à diversão e entretenimento.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, a CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e a COORDENADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar n° 02/90,**

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II);

**CONSIDERANDO** o dever dos órgãos públicos estaduais e municipais de fiscalizarem a regularidade dos locais públicos ou privados destinados à diversão e entretenimento, zelando pela segurança e incolumidade física dos frequentadores;

**CONSIDERANDO** que é atribuição da Administração Superior expedir recomendações aos órgãos do Ministério Público, sem caráter vinculativo, para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços,

**RECOMENDAM:**

**Art. 1º.** Os Membros do Ministério Público com atuação na Defesa do Consumidor e na fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo deverão exigir dos órgãos competentes (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e Prefeituras Municipais) que realizem a fiscalização dos estabelecimentos públicos e privados destinados à diversão e entretenimento, objetivando a preservação da segurança e da incolumidade física dos seus frequentadores, nos termos da legislação em vigor.



**ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Art. 2º.** Os Membros do Ministério Público deverão exigir dos órgãos de fiscalização toda a documentação que comprove a regularidade dos estabelecimentos citados no artigo anterior.

§ 1º. Uma vez verificada a irregularidade do estabelecimento, os Membros do Ministério Público deverão exigir que os órgãos de fiscalização exercitem o poder de polícia que lhes é inerente, aplicando as sanções pertinentes, inclusive a interdição do local.

§ 2º. Na hipótese de ser constatada a omissão dos órgãos de fiscalização, os Membros do Ministério Público deverão ajuizar Ações Cíveis Públicas com o objetivo de interditar os estabelecimentos de diversão em situação irregular, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos proprietários e dos agentes públicos.

**Art. 3º.** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSO LUÍS DÓRIA LEÓ**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
em exercício

**MARIA CRISTINA DA G. E S. FÓZ MENDONÇA**  
**CORREGEDORA-GERAL**

**ANA CHRISTINA SOUZA BRANDI**  
**COORDENADORA-GERAL**